

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
(Tipo Menor Preço) P.P. Nº 020/2016.**

Aquisição de Microcomputadores Desktop Básicos, conforme Emendas Parlamentares - Convênios 824851/2015 – Projeto 1116 Marta Suplicy e 821130/2015 – Projeto 1114 Antonio Carlos Mendes Thame para o Instituto do Coração – HCFMUSP.

Perguntas e respostas:

Pergunta:

Prezados Senhores,

A respeito do Pregão Presencial nº 20/2016 que ocorrerá no dia 19 de Outubro de 2016 às 09h30min, em observância ao lote 01 Microcomputador Desktop "Compatibilidade e Certificados", a empresa Services and Bids Comércio e Serviços EIRELI – EPP, por meio de seu representante legal Jeferson Rocha questiona o Anexo I "Memorial descritivo" referente ao equipamento "Microcomputador Desktop". Pede-se:

"O microcomputador deve possuir certificação PPB - Processo Produtivo Básico - em conformidade com a Lei Federal nº 11.077, de 30/12/2004."

Levando em consideração o entendimento em caráter normativo do Tribunal de Contas da União (TCU) exposto no Acórdão nº 476 do ano de 2006:

"Dessa forma, ao contrário da pretensão da empresa representante, fixou o Tribunal, em caráter normativo, o entendimento de que nas licitações sob modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns de informática, a participação no certame deve ser franqueada a todos os interessados, independentemente de cumprirem o Processo Produtivo Básico".

Pergunta-se: De acordo com o entendimento em caráter normativo do Tribunal de Contas da União (TCU), não será exigido que o Microcomputador Desktop possua PPB. Meu entendimento está correto?

Resposta:

"O acórdão citado não fala sobre isso, portanto o entendimento não está correto."